



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO  
CNPJ: 18.602.045.0001/00      Tel: (0XX34)3855-1223  
Fax: (0XX34)3855-1518      e-mail: pmrp@dsnet.com.br  
RIO PARANAIBA - MG      CEP: 38.810-000

LEI Nº 1249 de 30 de março 2009

**PUBLIQUE-SE**

EM

30 / 03 / 2009

CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA PARA ESTUDANTES DE CURSO UNIVERSITÁRIO DE GRADUAÇÃO E LICENCIATURA COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA O CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Bolsa Universitária para estudantes do curso universitário de graduação ou licenciatura, com recursos insuficientes, próprios e familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º. Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

- I – apresentar documentação que possibilite cálculo de classificação;
- II – estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do Programa.

Art. 3º. Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei será feita pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO  
CNPJ: 18.602.045.0001/00      Tel: (0XX34)3855-1223  
Fax: (0XX34)3855-1518      e-mail: pmrp@dsnet.oom.br  
RIO PARANAIBA - MG      CEP: 38.810-000

§ 2º o financiamento dos encargos educacionais será da seguinte maneira:

A) - 35% (trinta e cinco por cento) do valor da mensalidade, limitando o valor Máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a R\$ 100,00 (cem) reais quando os trinta e cinco por centos for inferior a este.

B) - R\$ 80,00 (oitenta) reais para estudantes de cursos à distância fornecidos em Rio Paranaíba, Carmo do Paranaíba e São Gotardo.

§ 3º O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 4º Para calculo do benefício constante da alínea "a" do § 2º, será considerado o valor integral da mensalidade, descontados todos os benefícios que o aluno recebe, através de bolsas e financiamentos.

Art. 4º. As Secretarias Municipais de Educação e Administração serão as gestoras do Programa, através de convênio e/ou parcerias com instituições de ensino superior, cabendo-lhe a responsabilidade pelo resultado do Programa.

Art. 5º. O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretarias Municipais de Educação e Administração, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, ou em projetos de pesquisas, devidamente cadastrados junto à Secretarias Municipais de Educação e Administração e que tenham um professor pesquisador como orientador/coordenador, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a:

I – freqüentar assiduamente as aulas, com o mínimo de setenta e cinco por cento de freqüência, comprovando sua freqüência todo final de bimestre;

II – não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III – não efetuar trancamento de matrícula.

IV – Quando a prefeitura efetuar convênio com instituições de ensino, e a mesma conceder mais benefícios, não previsto neste projeto de Lei, será condicionado ao beneficiário da Bolsa Universitária, o pagamento do restante de sua mensalidade pontualmente, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º. O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado:

I – se houver reprovação em qualquer disciplina, por média ou por falta;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no Programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

**RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO**  
**CNPJ: 18.602.045.0001/00**      **Tel: (0XX34)3855-1223**  
**Fax: (0XX34)3855-1518**      **e-mail: pmrp@dsnet.com.br**  
**RIO PARANAIBA - MG**      **CEP: 38.810-000**

- III – por morte do beneficiário.
- IV – Do não pagamento em dia da mensalidade.
- V – Término do Curso

Art. 7º. Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do Programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria, e a ampliação do número de bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e entidades não-governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela organização gestora.

Art. 8º. O contrato de que trata esta lei estabelecerá as condições de transferência dos recursos por parte do Governo Municipal e as garantias relativas em caso de atraso dos repasses, estando, em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

- I - suspender a matrícula do estudante;
- II - cobrar mensalidades do estudante, mesmo como adiantamento.

Parágrafo único. Havendo atrasos superiores a trinta dias nos repasses dos valores devidos pelo Governo Municipal ou qualquer instituição conveniada, os pagamentos serão efetuados com correção na forma da lei.

Art. 9º. O respectivo benefício será concedido inicialmente no mês de janeiro de cada ano.

§ 1º - Aos alunos que ingressarem em curso de ensino superior no mês de julho, terá que aguardar o caput deste artigo.

§ 2º - O cadastramento somente será aceito durante o ano em curso do requerimento, devendo o beneficiário efetuar um novo cadastramento no ano posterior.

§ 3º - O Cadastramento será realizado anualmente entre os dias 02 e 20 do mês de janeiro, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - O Pagamento será efetuado entre os dias 20 e 30 de cada mês da seguinte maneira:

- I – Dia 30 – quando a municipalidade efetuar convênio com as Instituições de Ensino Superior, devendo ser repassado todos os valores dos beneficiários da instituição de uma só vez.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

**RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO**  
**CNPJ: 18.602.045.0001/00      Tel (0XX34)3855-1223**  
**Fax: (0XX34)3855-1518      e-mail: pmrp@dsnet.com.br**  
**RIO PARANAIBA - MG      CEP: 38.810-000**

II – Entre os dias 20 e 30 de cada mês, para os alunos que não integraram o inciso I deste artigo, o pagamento será feito pelo setor da tesouraria da prefeitura municipal, mediante o termo de concessão e empenho do valor do benefício.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos em 01/03/2009.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.103 de 22 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 30 de março de 2009;  
188º da Independência e 121º da República.

  
**JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO**  
-Prefeito-

  
**CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES**  
-Secretária Municipal de Administração-

**ROSANE ROSELI DE RESENDE CASTRO**  
-Secretaria de Educação-